

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2021

Mensagem A-nº 064/2021 do Senhor Governador do Estado

São Paulo, 09 de abril de 2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar, que acrescenta o artigo 10 às Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional e em decorrência da pandemia da COVID-19, a prorrogação dos contratos por tempo determinado para exercício de funções de profissionais da saúde, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Saúde e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa. Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 09 de Abril de 2021.

Ofício GS nº 0928 /2021

Assunto: Previsão de excepcionalidade na contratação em caráter emergencial – CTD

Senhor Secretário da Casa Civil

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a inclusão no dispositivo das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, a previsão de, excepcionalmente, prorrogar, pelo máximo de 12 (doze) meses, os contratos por tempo determinado das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Auxiliar de Laboratório, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Oficial de Saúde, e da carreira de Médico, para que não haja de modo a não deixar que os serviços venham a sofrer comprometimento e descontinuidade do atendimento, neste momento de pandemia.

Justifica-se o pedido, em decorrência da necessária manutenção dos serviços assistências prestados pela Pasta, no momento em que se constata uma nova variante da covid-19 detectada no Brasil tem carga viral até dez vezes mais elevada e que, especificamente no estado de São Paulo dependem, essencialmente, do pleno funcionamento dos serviços de saúde que, por sua vez, dependem de todo corpo profissional disponível.

Atualmente, a SES/SP conta com 41 mil servidores, sendo 7,0 mil Médicos, 3,0 mil Enfermeiras, 8,0 mil Auxiliares de Enfermagem e 3,0 mil Técnicos de Enfermagem, atuando no atendimento direto do paciente, dos quais 37% encontram-se entre 25 a 30 anos de efetivo exercício e 20% estão na faixa etária de 60 anos de idade ou mais, sendo indispensável o reforço das equipes e manutenção dos quadros de pessoal das Unidades.

Importante enfatizar que tal medida envolve previsão de impacto orçamentário-financeiro, considerando a totalidade dos contratos ocorridos em abril e maio de 2020, com informação de disponibilidade orçamentária na LOA nº 17.309 de 29 de dezembro de 2020, no valor aproximado de R\$ 25,3 milhões.

Por todo o exposto, propomos novo encaminhamento do presente a Vossa Excelência que, se de acordo, poderá transmiti-lo à submissão do Exmo. Senhor Governador.

JEAN CARLO GORINCHTEYN

Secretário de Estado

Exmo. Senhor

CAUÊ MACRIS

Secretário de Estado

Secretaria da Casa Civil

Lei Complementar nº , de de de 2021

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 1.093, de 16 de julho 2009, passam a vigorar acrescidas de artigo 10, com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Em virtude da pandemia da COVID-19, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, dos contratos celebrados com fundamento nesta lei complementar e em conformidade com as autorizações do Governador do Estado publicadas nas edições do Diário Oficial do Estado de 4 de abril de 2020 e 16 de maio de 2020, a seguir relacionados:

I - 129 (cento e vinte e nove) para desempenho de funções de Agente Técnico de Assistência à Saúde;

II - 18 (dezoito) para desempenho de funções de Auxiliar de Laboratório;

III - 260 (duzentos e sessenta) para desempenho de funções de Enfermeiro;

IV - 307 (trezentos e sete) para desempenho de funções de Técnico de Enfermagem;

V - 23 (vinte e três) para desempenho de funções de Técnico de Laboratório;

VI - 134 (cento e trinta e quatro) para desempenho de funções de Médico I;

VII - 63 (sessenta e três) para desempenho de funções de Oficial de Saúde.

Parágrafo único - Os contratos prorrogados com base na autorização presente neste artigo serão extintos antes do término do prazo de sua vigência, em caso de cessação da necessidade temporária que deu causa à sua celebração”. (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de abril de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2021.

João Doria